



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 05 de abril de 2019.

**Ofício nº 34/2019**

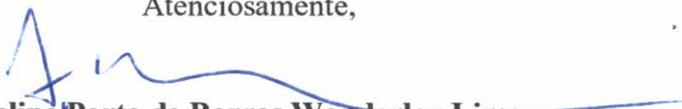
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2019 que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores municipais.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível o reajuste salarial.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito.

Exm<sup>a</sup>. Sra.  
Sarah Roberta Passos Leandro  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

*Recebido em:  
05/04/2019*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## MENSAGEM

Canhotinho, 05 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 03/2019, remeto proposta de Lei referente ao reajuste do valor da hora-aula nos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de beneficiar a Educação e valorizar os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 03/2019, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos professores e vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o valor da hora-aula dos professores e o vencimento dos demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

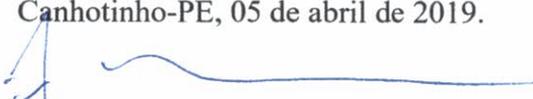
**Art. 3º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º.** As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 05 de abril de 2019.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2019**

**Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei nº 03/2019, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o Valor da hora-aula dos Professores e vencimento dos demais profissionais do Magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, definido a cada ano pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

**Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 16 de abril de 2019.**

*Marco Antonio Magalhães Torres*  
**Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres**

*Tiago Juvêncio de Vasconcelos*  
**1º Secretário: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**

*José Erivaldo Ribeiro da Silva*  
**2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva**



**COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2019**

**Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 03/2019, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o Valor da hora-aula dos Professores e vencimento dos demais profissionais do Magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências”;**

1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 253, 254, inciso I e art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.

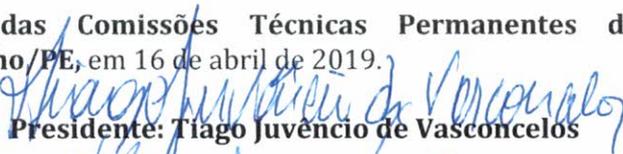
2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

2.3. O percentual do reajuste é calculado com base no valor mínimo que deve ser investido em cada aluno nos anos iniciais do Ensino Fundamental de escolas urbanas. Esse valor é definido a cada ano pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Esse cálculo é feito a partir do número de matrículas registradas pelo Censo Escolar e pela receita estimada da União e dos estados, amparado pelo art. 5º da Lei nº 11.738/2008.

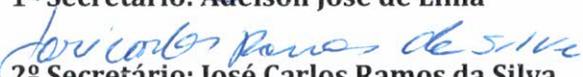
**3. Conclusão**

3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 03/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 16 de abril de 2019.

  
**Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**

  
**1º Secretário: Adelson José de Lima**

  
**2º Secretário: José Carlos Ramos da Silva**